

CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar para e-mail: licitacao@arroiodomeiours.com.br ou licitacao2@arroiodomeiours.com.br)

OBJETO: Execução de implantação, melhorias e ampliação na rede de abastecimento de água no Distrito de Palmas, Arroio Grande Central e Picada Arroio do Meio.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Contato:

Obtivemos, por meio do acesso à página www.arroiodomeiours.com.br - editais e publicações - licitações, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

SENHOR LICITANTE:

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos à Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@arroiodomeiours.com.br ou licitacao2@arroiodomeiours.com.br. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Não é necessário assinar e escanear este recibo, basta acessar o site do município, no link acima mencionado e preencher o respectivo formulário com o nome CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 RECIBO e enviar para um dos e-mails acima (linha 3), assunto: RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.arroiodomeiours.com.br – editais e publicações - licitações) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04 de Maio de 2015, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, **CONCORRÊNCIA** regida pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações, destinada à **EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE PALMAS, ARROIO GRANDE CENTRAL E PICADA ARROIO DO MEIO**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a execução de implantação, melhorias e ampliação na rede de abastecimento de água no Distrito de Palmas, Arroio Grande Central e Picada Arroio do Meio.

1.2 - As obras deverão ser executadas de acordo com as especificações constantes nos projetos básicos, memoriais descritivos e nas planilhas de orçamento, em anexo, as quais fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem transcritos.

1.3 - Faz parte integrante da execução das obras, os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários e demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio.

1.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não executar a totalidade licitada, devendo, neste caso, comunicar o licitante vencedor durante a execução do contrato com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe receber o que foi executado até a data da rescisão, sem qualquer outro tipo de indenização.

1.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de acompanhar a execução dos serviços, através de representante designado através da Portaria nº 1.128/2013 de 17.12.2013.

1.6 - A obra deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade, vedada a sublocação e subempreitada de qualquer etapa da obra.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007,

disciplinados neste Capítulo, deverá demonstrar por declaração firmada por contador, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item 3.1.7 do Capítulo III deste Edital.

2.1.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no *caput* (2.1).

2.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1 e 2.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 3.1.2 a 3.1.6, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame e notificada.

2.2.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.2 - O prazo de que trata o item 2.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3 - Encerrada a abertura das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1, deste edital.

2.3.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

2.3.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

2.3.2.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquele considerado, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

2.3.2.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no item anterior.

2.3.2.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

2.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as

exigências do item 2.3.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

2.5 - O disposto nos itens 2.3 a 2.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências do deste edital.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para fins de credenciamento junto a Comissão de Licitações, a empresa licitante deverá credenciar uma única pessoa, munida de documentos que a credencie para a participação, respondendo este pela representada, devendo no ato da entrega dos envelopes, apresentar instrumento público ou particular de procuração, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, bem como da Carteira de Identidade (Anexo III).

3.2 - No caso de sócio, diretor, proprietário ou assemblado, deverá ser apresentado ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

3.3 - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou, por servidor da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, setor de licitações ou compras.

CAPÍTULO IV - HABILITAÇÃO

4.1 - O Licitante deverá apresentar no ato da entrega da documentação e das propostas, os seguintes documentos:

4.1.1 - Deverá ser identificado, preferencialmente em papel próprio, o e-mail, telefone e contato da empresa, para envio de atas e afins (Anexo I).

4.1.1.1 - A empresa poderá cadastrar quantos e-mails achar necessários para atender o item anterior.

4.1.2 - Habilitação Jurídica:

4.1.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

4.1.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e , no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.1.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

4.1.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 - Regularidade fiscal e trabalhista:

4.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso;

4.1.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao estabelecimento do licitante, sede ou filial, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3.3 - Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e, quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições sociais;

4.1.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica, sede ou filial, conforme o caso;

4.1.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica, sede ou filial, conforme o caso;

4.1.3.6 - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado, da sede ou de filial da licitante, conforme o caso;

4.1.3.7 - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho referente a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por aquela instituição;

4.1.4 - Qualificação técnica:

4.1.4.1 - Prova de registro e regularidade da empresa e do (s) técnico (s) profissional (is) no CREA;

4.1.4.2 - Um atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público e privado, devidamente registrado no CREA, comprovando a execução de serviços de características semelhantes (12.110 METROS DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PEAD COM SOLDA ELETROFUSÃO);

4.1.4.2.1 - Caso o responsável técnico da licitante não for sócio da empresa, deverá ser apresentada a carteira profissional deste, comprovando o vínculo trabalhista com a empresa licitante;

4.1.4.3 - Um atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público e privado, devidamente registrado no CREA, comprovando a execução de serviços de características semelhantes (12.110 METROS DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PEAD), referente à execução de rede de distribuição de água em PEAD, contemplando obrigatoriamente serviços com solda por ELETROFUSÃO, com as respectivas ligações em PEAD (TÊ DE SERVIÇO OU TAPING TEE), escavação em solo e rocha dura, reaterro com material importado e instalação de válvulas redutora de pressão;

Os atestados apresentados deverão conter:

- Identificação do emitente do atestado;
- Identificação da empresa contratada;
- Local de execução das obras;
- Nome e CREA do responsável técnico pela obra;
- Data de início e término dos serviços;
- Descrição dos serviços executados com respectivas quantidades;
- Registro no CREA (CAT);

- Comprovação da proponente de possuir em seu quadro permanente, através de documentação pertinente, responsáveis técnicos de nível superior, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, por execução de obras similares (12.110 METROS DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PEAD COM SOLDA ELETROFUSÃO, REVITALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS);

4.1.4.4 - Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente na data de abertura dos envelopes documentação, equipe técnica, composta no mínimo, pelos seguintes profissionais de nível superior e de nível técnico:

4.1.4.4.1 - 01 (um) responsável técnico pela obra, engenheiro civil ou outro habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela obra, sendo que o mesmo deverá constar no registro da empresa junto ao CREA como responsável técnico, e deverá anotar a responsabilidade técnica pela obra (ART), caso a licitante venha a ser a vencedora do certame;

4.1.4.4.2 - 01 (um) engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo que o

mesmo deverá constar no registro da empresa junto ao CREA como responsável técnico, e deverá anotar a responsabilidade técnica pela obra (ART), caso a licitante venha a ser a vencedora do certame;

4.1.4.4.3 - 01 (um) engenheiro de Minas, para assumir a responsabilidade técnica pela escavação em rocha com explosivos, revitalização de poços), sendo que o mesmo deverá constar no registro da empresa junto ao CREA como responsável técnico, e deverá anotar a responsabilidade técnica pela obra (ART), caso a licitante venha a ser a vencedora do certame;

4.1.4.4.4 - 01 (um) engenheiro residente de obra (engenheiro civil ou outro habilitado na condição como engenheiro de segurança da obra);

4.1.4.4.5 - 01 (um) topógrafo chefe habilitado para os serviços de topografia (topógrafo ou engenheiro civil, conforme decisão Normativa nº 047/92/CONFEA).

Observação 1: o engenheiro responsável técnico poderá acumular a função de engenheiro de segurança do trabalho desde que habilitado para as funções e, o engenheiro residente poderá acumular a função de topógrafo chefe, desde que habilitação para tal função.

Observação 2: o detentor do (s) atestado (s) de capacidade técnica apresentado (s) deverá ser o único responsável técnico pela obra.

Observação 3: Caso os profissionais solicitados nos itens 4.1.4.4.2, 4.1.4.4.3, 4.1.4.4.4 e 4.1.4.4.5 não forem sócios da empresa, deverão ser apresentadas as carteiras profissionais destes, comprovando o vínculo trabalhista com a empresa licitante;

4.1.4.4.6 - 01 (um) químico (anexar Certificado de Anotação de Função Técnica - AFT do Conselho Regional de Química por transporte de cargas e de produtos perigosos);

4.1.4.4.7 - 01 (um) blaster de primeira categoria (anexar cópia da carta blaster);

4.1.4.4.8 - 01 (um) encarregado ou mestre de redes de Esgoto Sanitário (Saneamento), qualificado com curso de Soldador de PEAD, realizado em instituição reconhecida (Senai ou semelhante);

4.1.4.4.9 - 01 (um) encarregado pelos serviços de pavimentação;

4.1.4.4.10 - 01 (um) encarregado pelo serviço de estruturas de concreto;

4.1.4.4.11 - 01 (um) motorista habilitado para o transporte de cargas perigosas (anexar cópia da habilitação).

4.1.4.4.12 - 01 (um) operador de máquinas.

OBSERVAÇÃO: a licitante deverá comprovar vínculo trabalhista com todos os profissionais alencados no item 4.1.4.4, através de contrato social registrado, quando o profissional for sócio da empresa ou carteira de trabalho.

4.1.5 - Qualificação econômico-financeira:

4.1.5.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2014) e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, inclusive das que optaram pelo Simples, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos Documentos desta licitação, com a indicação de número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA (LI)} = \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } \mathbf{1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } \mathbf{1,00}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} = \text{índice máximo: } \mathbf{1,00}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AD = Ativo Disponível

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS:

Com o fim de avaliar a capacidade financeira dos licitantes, levando-se em conta as restrições impostas pela Lei de Licitações e de forma a padronizar a aplicação dos índices contábeis atendidas a Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE do IBGE, visando, ainda, garantir o princípio da Isonomia inerente aos Processo Licitatórios, bem como garantir o desempenho da satisfatória execução do objeto contratado, utilizando-se em parte por derivação analógica do Decreto Estadual nº 36.601 de 10 de Abril de 1996, atendendo a vedação de exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

4.1.5.2 - Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.

4.1.6 - Declaração da proponente de disponibilidade de equipamentos e máquinas contendo no mínimo:

4.1.6.1 - 03 (três) retroescavadeiras de pneus;

4.1.6.2 - 01 (uma) escavadeira hidráulica;

4.1.6.3 - 04 (quatro) caminhões basculantes com capacidade mínima de 05 m3 cada um;

4.1.6.4 - 01 (um) caminhão carroceria de madeira;

4.1.6.5 - 01 (um) rolo compactador vibratório;

3.1.6.6 - 02 (dois) compactadores tipo placa vibratória;

3.1.6.7 - 01 (um) compressor de ar com vazão de 985 PCM e pressão de no mínimo 25 BAR.

Observação: a licitante vencedora só poderá retirar os equipamentos/maquinários com ordem formal da equipe de fiscalização.

4.1.7 - A proponente deverá comprovar que está habilitada a proceder desmonte em rocha com emprego de explosivos, apresentando original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

4.1.7.1 - Alvará expedido pela Secretaria da Justiça e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, comprovando estar a proponente autorizada a proceder ao depósito, transporte, uso e emprego de explosivos e acessórios;

4.1.7.2 - Certificado de Registro expedido pelo Ministério da Defesa que comprove estar a proponente autorizada a proceder os serviços abaixo descritos com explosivos;

4.1.7.2.1 - Aquisição (compra);

4.1.7.2.2 - Armazenamento (depósito);

4.1.7.2.3 - Prestação de serviços de desmonte em rocha;

4.1.7.2.4 - Transporte.

4.1.8 - Declaração do licitante que visitou o local das obras, que tomou conhecimento dos projetos e memoriais e das condições de execução das obras, pelo qual reconhece ser

perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra. Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico pela obra e pelo engenheiro de segurança do trabalho, além do representante legal da proponente e por servidor da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Arroio do Meio.

4.1.9 - Atestado de visita fornecido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio. A licitante deverá estar acompanhada do responsável técnico da mesma quando da realização da vistoria e os atestados serão fornecidos até o terceiro dia anterior à data de abertura desta licitação.

4.1.10 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

4.2 - As fotocópias não autenticadas em tabelionato serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor do Setor de Compras ou Licitações deste município.

4.2.1 - A empresa que apresentar fotocópias simples sem autenticação em tabelionato ou autenticadas em outra repartição pública, será considerada inabilitada.

4.3 - As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documento fora do prazo de validade ou ainda as que não tiverem o objeto pertinente com o objeto deste Edital, serão desabilitadas e excluídas do processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais.

4.4 - Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, com a seguinte identificação:

4.4.1 - Envelope DOCUMENTAÇÃO
Concorrência nº 002/2015
“razão social da empresa”
“telefone, fax e-mail”.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

5.1 - Deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, datilografada, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dúvida quanto à interpretação e com a última página constando o carimbo do CNPJ da empresa e assinada pelo proponente e as demais rubricadas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, contendo:

5.1.1 - Preço global líquido e em reais, considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais decorrentes da execução da obra;

5.1.2 - Prazo de início dos serviços: até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços;

5.1.3 - Prazo de conclusão dos serviços e recebimento provisório: 12 (doze) meses;

5.1.4 - Planilha orçamentária detalhada, discriminando materiais e serviços, e

cronograma de execução, podendo constar como anexo à proposta.

5.1.4.1 - O valor total da mão de obra, não poderá ser inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, e se COOPERATIVA apenas o valor do material e da mão de obra, não incidindo a seguridade social.

5.1.4.2 - O valor total do item não deverá ser superior ao preço orçado para o item.

5.2 - A empresa vencedora deverá oferecer no momento da assinatura do Contrato, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do mesmo, em caução, que poderá ser em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, estas devendo cobrir todo o período de execução dos serviços. A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública deverá ser depositado através de recolhimento com recibo expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2.1 - A não apresentação da caução no prazo previsto implicará na retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, a igual título.

5.3 - Se o licitante for COOPERATIVA, deverá vir especificado na proposta, os 15 % (quinze por cento) de Seguridade Social, sobre o valor da mão de obra.

5.3.1 - Caso o licitante não atender o item anterior, o mesmo será considerado no ato do julgamento das propostas.

5.4 - Para fins de tributação dos impostos municipais (ISSQN), será considerado o valor global da obra.

5.4.1 - Poderá ser subtraído o valor do material utilizado, não produzido pela própria empresa, mediante comprovação através de nota fiscal.

5.5 - As condições de pagamento estão estabelecidas no CAPÍTULO VII deste Edital.

5.6 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes proposta.

5.7 - A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste Edital.

5.8 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

5.8.1 - ENVELOPE PROPOSTA
Concorrência nº 002/2015
“razão social da empresa”
“telefone, fax e-mail”.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A documentação e as propostas serão recebidas no dia 04 de Maio de 2015, às 09:00 horas, na Sede desta Prefeitura, neste Município, processando-se a abertura dos envelopes documentação neste mesmo local, data e horário.

6.2 - A abertura dos envelopes documentação e proposta, será processada de acordo com o

Artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas;
- c) As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no Capítulo II, as que tiverem documento fora do prazo de validade ou ainda as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão desabilitadas e excluídas do processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais.

6.4 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Serão levados em conta no julgamento das propostas, o **menor valor global para o item 1.1.**

7.2 - Não serão admitidas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital e nem será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.3 - Esta licitação é do tipo “menor preço” e empreitada por preço global, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) Tiverem preço superior a R\$ 760.602,42 (setecentos e sessenta mil, seiscentos e dois reais e quarenta e dois centavos) para o Distrito de Palmas, R\$ 755.124,56 (setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para Arroio Grande Central e R\$ 418.282,62 (quatrocentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) para Picada Arroio do Meio, perfazendo um total de R\$ 1.934.009,60 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, nove reais e sessenta centavos).

7.5 - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o menor preço para o item 1.1, do CAPÍTULO I deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

7.6 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações e com a participação dos interessados.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

8.1 - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.2 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize.

8.3 - Dos atos da Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

8.4 - A intimação dos atos referidos no inciso I, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os usos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi a decisão, quando poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

8.5 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 8.3 terão efeito suspensivo.

8.6 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

- I - serem datilografados e devidamente fundamentados;
- II - serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado a Comissão de Licitações.

CAPÍTULO IX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, sendo o pagamento da primeira após a 1ª medição a ser efetuada pela FUNASA e pelo engenheiro do Município responsável pela fiscalização, conforme o que foi efetivamente realizado.

9.1.1 - Por ocasião dos pagamentos, o licitante vencedor deverá apresentar a Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP) e a Relação de Empregados (RE), do mês de competência que estiver sendo pago.

9.1.2 - O licitante deverá apresentar diário de obra, assinado pelo engenheiro responsável, que deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia, para ser conferido e assinado pelo engenheiro ou arquiteto indicado pelo MUNICÍPIO, constando no mesmo os empregados que laboraram na obra com a devida assinatura de cada um.

9.1.3 - Os pagamentos somente serão liberados após a liberação dos valores pela FUNASA.

9.1.4 - Deverá constar no corpo da nota fiscal, a seguinte identificação:

FUNASA PAC2 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – TC PAC 0546/2014.

9.2 - Cabe ao licitante vencedor a matrícula da mesma junto ao I.N.S.S., cujo comprovante deverá ser apresentado por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) parcela, devendo a esta ser juntado a A.R.T. de execução da obra, devidamente quitada.

9.2.1 - Caso o licitante vencedor for Cooperativa caberá ao Município a abertura da matrícula junto ao INSS e o recolhimento da contribuição previdenciária de acordo com a legislação vigente.

9.3 - O pagamento das demais parcelas será efetuado 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, emitida contra a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, acompanhada dos documentos previstos neste capítulos, devidamente assinados, e o mesmo será efetuado conforme o que foi efetivamente realizado.

9.4 - O pagamento da última parcela somente será liberada após o recebimento provisório da obra, devidamente assinado e a apresentação da C.N.D., ressalvada esta última se o licitante vencedor for Cooperativa.

9.4.1 - Caso a obra seja concluída antes do prazo estabelecido, será efetuado o pagamento de todas as parcelas restantes, desde que atendido o item 9.4 do Edital.

9.5 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

9.6 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, pois trata-se de contrato com prazo de execução de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO X - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora, formalizar-se-á através de contrato, assinados pelas partes interessados, regendo-se suas cláusulas, pelos termos deste edital, da minuta que o integra e pela Lei nº 8.666/93.

10.2 - A empresa vencedora terá o prazo de cinco (05) dias para assinar o contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações, sendo este prazo prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

10.3 - A vigência do contrato será pelo prazo 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite estabelecido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou o não cumprimento do estabelecido no CAPÍTULO VIII, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

11.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida

prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa nas formas previstas nos itens 11.5 e 11.6;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

11.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

11.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

11.7 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

11.8 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

CAPÍTULO XII - DO LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES

12.1 - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente.

12.2 - O edital está disponíveis no site: www.arroiodomeiours.com.br, link: editais e publicações - licitações.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Para a cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados os recursos orçamentários:

0700 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
18.544.0060.1061 – Abastecimento de Água PAC II
3.4.4.90.51.00000000 - Obras e Instalações (711)

12.2 - A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

ARROIO DO MEIO, 01 de Abril de 2015.

Comissão de Licitações:

CÍNTIA GRÄFF

FABIANE SCHNORR

MÁRCIO ZIMMER

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Sou pela aprovação do presente edital, em 01/04/2015.

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

OBJETO: Execução de implantação, melhorias e ampliação na rede de abastecimento de água no Distrito de Palmas, Arroio Grande Central e Picada Arroio do Meio.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone: (.....)

Fax: (.....)

E-mail:

.....

Contato:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF
nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2015.

(nome do representante legal)

ANEXO III

CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº, para participar em procedimento licitatório, consistente na **CONCORRÊNCIA nº 002/2015**, podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

....., de de

.....
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

MINUTA DE CONTRATO

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA, PARA A EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE PALMAS, ARROIO GRANDE CENTRAL E PICADA ARROIO DO MEIO, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 002/2015.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e quinze, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI ECKERT, CIC 500 866 260/00, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa, com sede na cidade de, .., situada à, inscrita no CNPJ sob o no., representado por seu, Sr., CIC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a execução de implantação, melhorias e ampliação na rede de abastecimento de água no Distrito de Palmas, Arroio Grande Central e Picada Arroio do Meio.

1.2 - As obras deverão ser executadas de acordo com as especificações constantes nos projetos básicos, memoriais descritivos e nas planilhas de orçamento, em anexo, as quais fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem transcritos.

1.3 - Faz parte integrante da execução das obras, os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários e demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio.

1.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não executar a totalidade licitada, devendo, neste caso, comunicar o licitante vencedor durante a execução do contrato com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe receber o que foi executado até a data da rescisão, sem qualquer outro tipo de indenização.

1.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de acompanhar a entrega dos serviços, através de representante designado através da Portaria nº 1.128/2013 de 17.12.2013.

1.6 - A obra deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade, vedada a sublocação e subempreitada de qualquer etapa da obra.

1.7 - O objeto deste contrato deve ser executado respeitando-se o que foi estipulado, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade Concorrência nº 002/2015, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor correspondente a:

IT	OBJETO	MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	TOTAL
1.1	Execução de implantação, melhorias e ampliação na rede de abastecimento de água no Distrito de Palmas			
	Execução de implantação, melhorias e ampliação na rede de abastecimento de água em Arroio Grande Central			
	Execução de implantação, melhorias e ampliação na rede de abastecimento de água em Picada Arroio do Meio.			
Total		0	0	R\$ 0,00

2.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, , sendo o pagamento da primeira após a 1ª medição a ser efetuada pela FUNASA e pelo engenheiro do Município responsável pela fiscalização, conforme o que foi efetivamente realizado.

3.1.1 - Por ocasião dos pagamentos, o licitante vencedor deverá apresentar a Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP) e a Relação de Empregados (RE), do mês de competência que estiver sendo pago.

3.1.2 - O licitante deverá apresentar diário de obra, assinado pelo engenheiro responsável, que deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia, para ser conferido e assinado pelo engenheiro ou arquiteto indicado pelo MUNICÍPIO, constando no mesmo os empregados que laboraram na obra com a devida assinatura de cada um.

3.1.3 - Os pagamentos somente serão liberados após a liberação dos valores pela FUNASA.

3.1.4 - Deverá constar no corpo da nota fiscal, a seguinte identificação:

FUNASA PAC2 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – TC PAC 0546/2014.

3.2 - Cabe ao licitante vencedor a matrícula da mesma junto ao I.N.S.S., cujo comprovante deverá ser apresentado por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) parcela, devendo a esta ser juntado a A.R.T. de execução da obra, devidamente quitada.

3.2.1 - Caso o licitante vencedor for Cooperativa caberá ao Município a abertura da matrícula junto ao INSS e o recolhimento da contribuição previdenciária de acordo com a legislação vigente.

3.3 - O pagamento das demais parcelas será efetuado 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, emitida contra a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, acompanhada dos documentos previstos neste capítulos, devidamente assinados, e o mesmo será efetuado conforme o que foi efetivamente realizado.

3.4 - O pagamento da última parcela somente será liberada após o recebimento provisório da obra, devidamente assinado e a apresentação da C.N.D., ressalvada esta última se o licitante vencedor for Cooperativa.

3.4.1 - Caso a obra seja concluída antes do prazo estabelecido, será efetuado o pagamento de todas as parcelas restantes, desde que atendido o item 9.4 do Edital.

3.5 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

3.6 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, pois trata-se de contrato com prazo de execução de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o que estipula o contrato;
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
- d) quando da execução dos serviços, submeter-se a fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou às unidades imobiliárias, e consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- d) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou à terceiros, decorrentes de sua

culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

5.3 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.

5.4 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

6.2 - Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - rescisão do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.4 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.5 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA - RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- g) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo o MUNICÍPIO a quantidade de rocha brita pertinente ao período do contrato.

7.3 - Este contrato poderá, ainda ser rescindido por qualquer das partes, desde que avisados antecipadamente com 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1 - Este contrato entrará em vigor no dia de de 2015 e findará após a conclusão da obra, prazo que não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL E FORO

9.1 - O presente contrato, está baseado na Concorrência nº 002/2015.

9.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, de de 2015.

.....
Responsável

SIDNEI ECKERT,
Prefeito Municipal

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 -

2 -